



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.518 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 140/2004. Autoria: Vereador Reinaldo Farto Nunes

Dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do "Conselho Municipal de Recursos Hídricos" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Hídricos, órgão consultivo de políticas públicas destinadas à defesa das águas superficiais e subterrâneas em toda a área do Município de Assis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do Município de Assis.

Art. 3º O Conselho Municipal de Recursos Hídricos, reconhecendo que a água é um bem de domínio público e é um recurso natural limitado, tem a competência de:

- I - Discriminar as áreas de preservação de recursos hídricos destinados ao abastecimento de água à população do Município;
- II - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas referentes à utilização dos recursos hídricos;
- III - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações em defesa da água;
- IV - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito à utilização dos recursos hídricos
- V - Implementar as medidas e ações dos poderes público estadual e federal;
- VI - Pronunciar-se em todas as questões que dizem respeito à água no Município de Assis, principalmente quanto à utilização racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento da população;
- VII - Propor ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e super exploração;
- VIII - Desenvolver a prática de aproveitamento múltiplo das águas e reuso da água não potável no Município;
- IX - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos existentes no Município;
- X - Registrar, acompanhar e fiscalizar a perfuração dos poços tubulares profundos no Município;
- XI - Acompanhar o lançamento de efluentes e de esgotos domésticos e industriais nos cursos de água do Município, propondo ações públicas e privadas para o devido tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.518 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 2 de 4

- XII - Acompanhar e fiscalizar a captação, o tratamento e a distribuição das águas dos reservatórios localizados no Município, utilizados para o abastecimento aos munícipes;
- XIII - Acompanhar e fiscalizar a coleta e a destinação do lixo urbano, objetivando evitar a contaminação dos mananciais e lençóis freáticos;
- XIV - Desenvolver medidas de proteção das águas contra ações que possam comprometer seu uso atual e futuro;
- XV - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na defesa das águas;
- XVI - Divulgar dados, condições e ações em defesa da água;
- XVII - Identificar e comunicar os órgãos competentes as agressões perpetradas em face de recursos hídricos do Município, sugerindo soluções.

Art. 4º

O Conselho Municipal de Recursos Hídricos será composto por membros e respectivos suplentes, sendo:

- I - Um representante da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante da SABESP;
- IV - Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);
- V - Um representante de cada entidade de ensino superior sediada no Município de Assis;
- VI - Um representante de cada organização não governamental de meio ambiente de Assis, devidamente registrada em órgão competente;
- VII - Um representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis;
- VIII - Um representante do CREA-SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Inspeção Regional de Assis;
- IX - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Assis;
- X - Um representante da Subseção de Assis da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI - Um representante da Associação Paulista de Medicina – Assis;
- XII - Um representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas – Regional de Assis;
- XIII - Um representante de cada UNIONG de Assis, devidamente registrada em órgão competente;
- XIV - Um representante de cada Sindicato de Trabalhadores, devidamente registrado em órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.518 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 3 de 4

XV - Um representante de cada Sindicato Patronal, devidamente registrado em órgão competente;

XVI - Um representante do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica;

XVII - Um representante da Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema.

Parágrafo único. Os representantes deverão ser indicados pelo representante legal ou por assembleia geral da respectiva categoria profissional, econômica ou associativa, exceto aqueles representantes do Poder Público que serão indicados pelo Prefeito Municipal, e o da Câmara Municipal pelos Vereadores.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Hídricos será nomeado pelo Prefeito Municipal após ser eleito entre seus pares.

Art. 6º O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro também serão escolhidos pelos demais membros que compõem o Conselho Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Recursos Hídricos terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado um novo conselheiro, de conformidade com o parágrafo único do artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, neste último caso, mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Recursos Hídricos:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas;
- III - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando de sua ausência e ao Secretário e Tesoureiro as atividades próprias de sua competência funcional.

Art. 12 Qualquer membro, ao término de seu mandato, poderá ser substituído ou continuar no Conselho Municipal de Recursos Hídricos, desde que seja observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 13 O Vice-Presidente, o Secretário, e o Tesoureiro poderão ser reeleitos pelos demais membros que compõem o Conselho Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 14 O exercício das funções de membro do Conselho é gratuito e honorífico.

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.518 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 4 de 4

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Dezembro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 13 de Dezembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos